



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 333 / 2008.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0002 – à Ação: Projeto Glicemia – Cód. 1.0019, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, com o valor de R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados à aquisição de material de consumo.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0002 – à Ação: Projeto Glicemia – Cód. 1.0019, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 297/2007, com o valor de R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados à aquisição de material.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Especial, no valor de R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 – Departamento da Saúde	
190 3.3.90.30.00	
10.301.0002.1.0018 – Material de Consumo – Glicemia	R\$ 1.282,50

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o exercício, no valor de R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de setembro de 2008.
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
025, fls. 14, Livro nº 01


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal